

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 068/2021

^{TCE OK}
SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 035/2021**

Chamamento Público n.º 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

MACIEL CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº 168 /2021



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000002

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 85/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	22/04/2021
Organograma:	10200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	7202154656-1	12,000	UND CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	34.240,0000	410.880,00
Preço Total:					410.880,00

Pato Branco/PR, 22 de Abril de 2021.

Marcos José Brandoli de Lima



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 68/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 23/04/2021


Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 410.880,00

Total Geral: R\$ 410.880,00

Pato Branco/PR, 23 de Abril de 2021


Mariana Grahl
Contadora



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

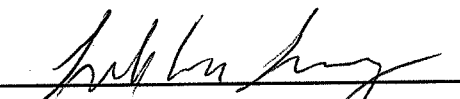
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

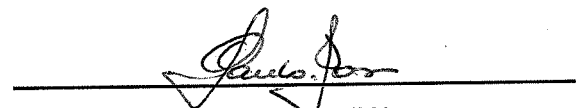
Processo Administrativo: 68/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 410.880,00
Total Entidade:			R\$ 410.880,00
Total Entidade:			R\$ 410.880,00

Pato Branco / PR, 23 de Abril de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

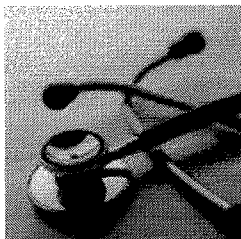
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ : 15.751.496/0001-02

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Maciel Clínica Médica Ltda - Me.

Telefone: (46) 8401-4887 **e-mail:** contato@kleinconsultores.com.br

Endereço Comercial: Avenida Generoso Marques, 193, Centro.

CEP: 85.550-000

Cidade: Coronel Vivida

Estado: PR

CNPJ: 15.751.496/0001-02

Inscr. Estadual: isento

Inscr. Municipal: 540000007220

Banco: Sicoob

Agência: 4390-7

Conta Corrente: 3.315-4

Profissional que executará os serviços: Alberto Leite Maciel

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 16358.

PROCEDIMENTOS:

Código	Descrição
225135	DERMATOLOGIA/HANSENÍASE

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: Segundas, Terças Quinta e Sextas- feiras: manhã /tarde

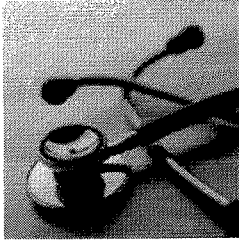
Local onde será executado os serviços:

- () Local próprio
(X) CONIMS
() Ambos

Coronel Vivida, 22 de abril de 2021.

ALBERTO LEITE Assinado de forma digital
por ALBERTO LEITE
MACIEL:44850 MACIEL:44850352049
352049 Dados: 2021.04.22
09:58:42 -03'00'

ALBERTO LEITE MACIEL
CPF: 448.503.520-49
RG: 3.033.421.045



MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ :15.751.496/0001-02

000007

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME.
CNPJ 15.751.496/0001-02

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da ASSIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que a ASSIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2021.

ALBERTO LEITE Assinado de forma digital
por ALBERTO LEITE
MACIEL:44850352049 MACIEL:44850352049
352049 Dados: 2021.04.22
10:12:25 -03'00'

ALBERTO LEITE MACIEL
CPF: 448.503.520-49
RG: 3.033.421.045

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/04/2021

CNES: 7872380 Nome Fantasia: DERMA CLINN CNPJ: 15.751.496/0001-02
 Nome Empresarial: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES Número: 193 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR
 CEP: 85550-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALBERTO LEITE MACIEL
 Cadastrado em: 05/12/2015 Atualização na base local: 29/08/2019 Última atualização Nacional: 26/03/2021
 Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.751.496/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2012
NOME EMPRESARIAL MACIEL CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACIEL CLINICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 193	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@KLEINCONTABILIDADE.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3232-3274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **08:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

ALBERTO LEITE MACIEL, brasileiro, maior, médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto Alegre, RS, nascido em 06/06/1965, inscrito no CPF sob nº. 448.503.520-49, Cédula de Identidade sob nº. 3.033.421.045, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 199, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI - MACIEL CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Generoso Marques, 193, centro, na Cidade de Coronel Vivida, PR, CEP: 85550-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41600443977, por despacho em sessão de 25/04/2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.751.496/0001-02, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **Sociedade Empresária Limitada**, uma vez que admite neste ato à sócia:




LUANA MARIE LIMA LEITE MACIEL, brasileira, maior, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1987, empresária, inscrita no CPF sob nº. 066.004.189-82, Cédula de identidade sob nº. 9.361.560-3, expedida pela SESP/PR em 06/05/2015, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 199, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, em Sociedade Empresária Ltda, passando de **MACIEL CLÍNICA MÉDICA**

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

EIRELI, para **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **ALBERTO LEITE MACIEL**, que possui na sociedade a quantia de 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), vende e transfere em definitivo 94.446 quotas de capital no valor de R\$ 94.446,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), à sócia ingressante, já qualificada, a Sra. **LUANA MARIE LIMA LEITE MACIEL**, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALBERTO LEITE MACIEL	954	1%	954,00
LUANA MARIE LIMA LEITE MACIEL	94.446	99%	94.446,00
TOTAIS	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 15.751.496/0001-02**

ALBERTO LEITE MACIEL, brasileiro, maior, médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto Alegre, RS, nascido em 06/06/1965, inscrito no CPF sob nº. 448.503.520-49, Cédula de Identidade sob nº. 3.033.421.045, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 199, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **LUANA MARIE LIMA LEITE MACIEL**, brasileira, maior, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1987, empresária, inscrita no CPF sob nº. 066.004.189-82, Cédula de identidade sob nº. 9.361.560-3, expedida pela SESP/PR em 06/05/2015, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro,

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

199, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede Avenida Generoso Marques, 193, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.751.496/0001-02, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA** e será regida por este contrato social e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, à Avenida Generoso Marques, 193, centro, CEP 85550-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da sociedade será: **Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03).**

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

CLÁUSULA SEXTA – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALBERTO LEITE MACIEL	954	1,00%	954,00
LUANA MARIE LIMA LEITE MACIEL	94.446	99,00%	94.446,00
TOTAIS	95.400	100,00%	95.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os seguintes atos dependerão de prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para ser considerados válidos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade; e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ALBERTO LEITE MACIEL**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB N° 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as normalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

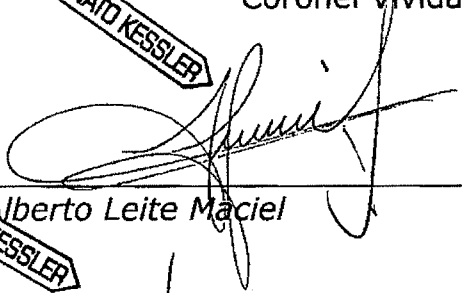
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 15.751.496/0001-02
NIRE: 41600443977**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando fielmente por si.

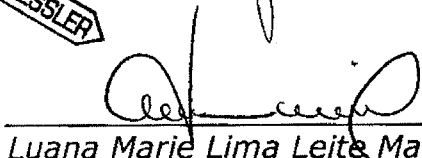
Coronel Vivida, 30 de Julho de 2018.

TABELIONATO KESSLER



Alberto Leite Maciel

TABELIONATO KESSLER



Luana Marie Lima Leite Maciel

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTOCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803222675. NIRE: 41208861355.
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

020000

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

www.empresafacil.pr.gov.br
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 08/08/2018



CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:02 SOB Nº 41208861355.
PROTÓCOLO: 183451236 DE 02/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MACIEL CLINICA MEDICA LTDA
11803222675. NIRE: 41208861355.

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 235 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (41) 3232-1292

Selo Digital nº: kuhj8.v39f6.eu3vf. Controle: b2m8n.k3ves. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira as firmas de ALBERTO LEITE MACIEL & LUANA
MARIE LIMA LEITE MACIEL, do que dou fé, nº 0002, 562/15, Coronel
Vivida-Paraná, 31 de julho de 2018.
Em Teste
Mant. Marinho de Melo. E brevemente juramentada

TABELIONATO KESSLER
MARIE LIMA LEITE MACIEL
ESCR. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ






Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
448.503.520-49

Nome
ALBERTO LEITE MACIEL

Nascimento
06/06/1965

CÓDIGO DE CONTROLE
E640.A900.4133.B23F



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:02:08 do dia 22/04/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000021
X

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 22/04/21

ASS: [Signature]

F

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3033421048

DATA DE EMISSÃO 13/10/1997

ALBERTO LEITE MACIEL

CHARLES LEITE MACIEL
DEVANIR ROIES MACIEL

PORTO ALEGRE RS

DATA DE REGISTRO 06/06/1985

CAS 23930 PORTO ALEGRE RS

AA ZONA LV B42 FL 193V

448503520/49

PIB 1231585105/1

NAO DOADOR

Charles Roberto Figueira

500502

LEN 5 DA GENÉTIKA (BUX FIG 01)

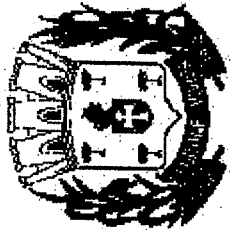
150 - Doc. de A. Ass. e T. C. de



POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

12/10/97
ASS. [Signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 613 / 2020

RAZÃO SOCIAL MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

C.N.P.J. 15.751.496/0001-02 Área 135,88 m²

ENDEREÇO AVENIDA GENEROSO MARQUES 193

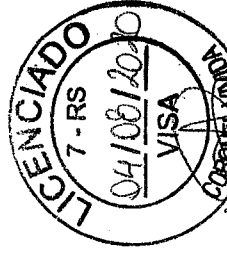
BAIRRO CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A

RESPONSÁVEL ALBERTO LEITE MACIEL

DATA DE VENCIMENTO 03/07/2021

OBSERVAÇÕES



Carimbo de Licenciamento

Ana Caroline Sedor
Autoridade Fiscal Sanitária
Portaria nº 033 de 14/10/2019

Ana Caroline Sedor
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MIGUEL ANGELO MACHADO CARLI
Ana Caroline Sedor

Autoridade Fiscal Sanitária
Portaria nº 033 de 14/10/2019

CONFERE COMO ORIGINAL
DATA: 22/07/2021
ASS: *[Signature]*

000023



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



000024

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.20.0000871788-03

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MACIEL CLINICA MEDICA LTDA - ME
Nome Fantasia: MACIEL CLINICA CPF/CNPJ: 15.751.496/0001-02 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS Logradouro: AV. GENEROSO MARQUES Número: 193 Bairro: CENTRO Município: CORONEL VIVIDA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 622,59 m ² Área Vistoriada: 135,88 m ² Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Capacidade de Público: 20 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 3 de Julho de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 23/04/21
ASS: [Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

000025

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 1379

VÁLIDO ATÉ: 03/07/2021

Pelo presente, fica concedida licença para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas a legislação em vigor conforme requerimento protocolado sob nº 5991 de 25/06/2012


Inscrição Municipal: 540000007220 Inscrição Imobiliária: 101097002100100
CNPJ/CPF: 15.751.496/0001-02
Nome/Razão Social: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV. GENEROSO MARQUES Nr: 193 Bairro: CENTRO

Atividade Principal:
8630503 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A
Atividade Secundária:
403 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manic
0
0
0
0

Observações:
ATENDE A LEI DE ACESSIBILIDADE

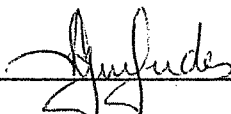
Nº Alvará Lic. Sanitária: 613/2020
Cert. Bombeiros: 3.9.01.20.0000871788-03
Habite-se Definitivo: 119/2016

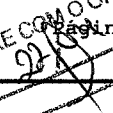
Dt. Validade Lic. Sanitária: 03/07/2021
Dt. Validade Bombeiros: 03/07/2021
Habite-se Funcionamento:


Luana Marcolina
Técnica em Tributos
Matricula nº: 1264-5

Coronel Vivida - PR - Emitido em:

21/08/2020


Rogério Gruntowski Mendes
Dirigente de Div. de Arrecadação e Tributação
D.G.836 de 27/05/2020

CONFERE COM O ORIGINAL
Página 1 (Principal)
DATA: 22/08/20
ASS: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 15.751.496/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:20 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **891A.2476.9506.E4DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.751.496/0001-02**Razão Social:** MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI ME**Endereço:** RUA MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO 165 SALA 2 / CENTRO /
CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

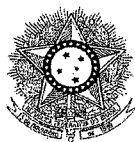
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021**Certificação Número:** 2021040401061448259867

Informação obtida em 22/04/2021 11:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.751.496/0001-02
Certidão nº: 13206250/2021
Expedição: 22/04/2021, às 11:52:21
Validade: 18/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACIEL CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.751.496/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

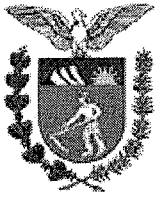
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024011621-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.751.496/0001-02**

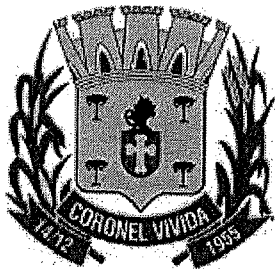
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000030

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 1399 / 2021

CADASTRO : 54000000722-0
CONTRIBUINTE: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF....: 15.751.496/0001-02
ENDEREÇO....: AV. GENEROSO MARQUES N° 193
BAIRRO.....: BAIRRO CENTRO UF: PR
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA
CEP.....: 85550000

DATA DE VALIDADE...: 22/07/2021
FINALIDADE.....: DIVERSAS

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO MOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370910753327720

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 22 DE ABRIL DE 2021

CERTIDÃO EMITIDA POR:



LUANA MARCOLINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CEL. VIVIDA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
MARIA CRISTINA SCHULZ
DISTRIBUIDOR

000031

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CLEVELÂNDIA, Nº 536 - SÃO LUIS
CEL. VIVIDA - PR - 85550-000

TITULAR
MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR
JURAMENTADO
ANA MARIA DE SIQUEIRA - JURAMENTADA

Certidão Negativa Nº 613/2021

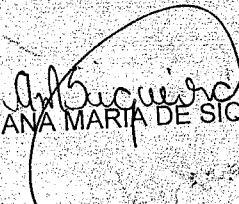
DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MACIEL CLINICA MEDICA EIRELI - ME

CNPJ 15.751.496/0001-02, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

CEL. VIVIDA/PR, 22 de Abril de 2021, 13:32:53


ANA MARIA DE SIQUEIRA - JURAMENTADA

2.432.042/0001-27
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelândia, 536
85550-000 - Coronel Vivida - PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

"Art. 300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41208861355	CNPJ 15.751.496/0001-02
NOME EMPRESARIAL MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	02307783997	CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997	598912258192053006 152859514962245495 0	25/07/2019 a 24/07/2020	Não
Procurador	02307783997	CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997	598912258192053006 152859514962245495 0	25/07/2019 a 24/07/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.
F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/07/2020 às 13:41:02

83.0F.D7.7B.C8.06.0A.C3
C8.18.CD.62.DF.B2.91.CC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **15.751.496/0001-02**
 Número de Ordem do Livro: **8**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**

NIRE: **41208861355**

CNPJ: **15.751.496/0001-02**

Número de Ordem: **8**

Natureza do Livro: **DIARIO**

Município: **Coronel Vivida**

Data do arquivamento dos atos constitutivos: **20/06/2012**

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social: **31/12/2019**

Quantidade total de linhas do arquivo digital: **5656**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Natureza do Livro: **DIARIO**

Número de ordem: **8**

Quantidade total de linhas do arquivo digital: **5656**

Data de início: **01/01/2019**

Data de término: **31/12/2019**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.4 do Visualizador

000034



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **15.751.496/0001-02**
 Número de Ordem do Livro: **8**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 556.464,33	R\$ 403.679,99
CIRCULANTE		R\$ 433.802,40	R\$ 280.813,47
DISPONIBILIDADES		R\$ 433.703,09	R\$ 280.783,36
CAIXA		R\$ 433.589,93	R\$ 280.653,23
Caixa		R\$ 433.589,93	R\$ 280.653,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 104,78	R\$ 121,29
Coop de Crédito Sicoob Integrado		R\$ 104,78	R\$ 121,29
BANCOS CONTA APLICACAO		R\$ 8,38	R\$ 8,84
Banco Sicoob Aplicação		R\$ 8,38	R\$ 8,84
CREDITOS		R\$ 99,31	R\$ 30,11
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR		R\$ 99,31	R\$ 30,11
IRPJ a Recuperar		R\$ 60,95	R\$ 0,00
CSSL a Recuperar		R\$ 8,25	R\$ 0,00
Cofins a Recuperar		R\$ 24,75	R\$ 24,75
Pis a Recuperar		R\$ 5,36	R\$ 5,36
NAO CIRCULANTE		R\$ 122.661,93	R\$ 122.866,52
INVESTIMENTOS		R\$ 1.366,80	R\$ 1.571,39
PARTICIPACOES SOCIET EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 1.366,80	R\$ 1.571,39
Coop Sicoob Integrado - Conta Capital		R\$ 1.366,80	R\$ 1.571,39
IMOBILIZACOES		R\$ 121.295,13	R\$ 121.295,13
VEICULOS		R\$ 128.808,99	R\$ 128.808,99
AUTOMOVEIS		R\$ 128.808,99	R\$ 128.808,99
Compass Limited High Tech FI		R\$ 128.808,99	R\$ 128.808,99
(-) (-) DEP ACUM S/VEICULOS		R\$ (7.513,86)	R\$ (7.513,86)
(-) AUTOMOVEIS		R\$ (7.513,86)	R\$ (7.513,86)
(-) (-) Dep de Veiculos		R\$ (7.513,86)	R\$ (7.513,86)
PASSIVO		R\$ 556.464,33	R\$ 403.679,99
CIRCULANTE		R\$ 197.322,68	R\$ 147.046,96
EMPRESTIMOS E FCTOS A CURTO PRAZO		R\$ 139.358,33	R\$ 104.404,02
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 139.358,33	R\$ 104.404,02
Sicoob 251.968		R\$ 101.444,08	R\$ 75.712,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 15.751.496/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Sicoob 254.125		R\$ 37.914,25	R\$ 28.691,60
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 57.964,35	R\$ 42.642,94
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 55.429,47	R\$ 39.904,44
FORNECEDORES DE IMOBILIZADO		R\$ 55.429,47	R\$ 39.904,44
Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda		R\$ 55.429,47	R\$ 39.904,44
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 550,00	R\$ 1.462,42
Salarios e Ordenados a Pagar		R\$ 550,00	R\$ 574,20
Pro-Labore a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 888,22
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS		R\$ 1.984,88	R\$ 1.276,08
ISS a Recolher		R\$ 63,30	R\$ 50,60
IRPJ a Recolher		R\$ 953,25	R\$ 273,82
Contrib Social a Recolher		R\$ 802,63	R\$ 206,33
COFINS a Recolher		R\$ 21,90	R\$ 202,56
PIS a Recolher		R\$ 4,75	R\$ 48,64
INSS a Recolher		R\$ 84,00	R\$ 398,27
FGTS a Recolher		R\$ 55,05	R\$ 95,86
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 359.141,65	R\$ 256.633,03
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
Capital Subscrito		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 263.741,65	R\$ 161.233,03
LUCROS OU PRÉJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 263.741,65	R\$ 161.233,03
SALDO INICIAL		R\$ 355.081,07	R\$ 258.787,39
Lucros Acumulados		R\$ 355.081,07	R\$ 258.787,39
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO		R\$ 228.660,58	R\$ 222.445,64
Saldo do Exercício		R\$ 228.660,58	R\$ 222.445,64
(-) LÚCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (320.000,00)	R\$ (320.000,00)
(-) Lucros Distribuidos - Alberto		R\$ (320.000,00)	R\$ (320.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 15.751.496/0001-02

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 54.117,42	R\$ 346.034,38
VENDAS DE SERVIÇOS		R\$ 54.117,42	R\$ 346.034,38
MERCADO NACIONAL		R\$ 54.117,42	R\$ 346.034,38
Venda de Serviços a Vista		R\$ 9.614,00	R\$ 5.900,00
Venda de Serviços a Prazo		R\$ 44.503,42	R\$ 340.134,38
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (7.755,02)	R\$ (49.586,70)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (7.755,02)	R\$ (49.586,70)
(-) ISS		R\$ (1.623,52)	R\$ (10.381,01)
(-) IRPJ		R\$ (2.597,63)	R\$ (16.609,64)
(-) Contribuição Social		R\$ (1.558,58)	R\$ (9.965,78)
(-) COFINS		R\$ (1.623,52)	R\$ (10.381,04)
(-) PIS		R\$ (351,77)	R\$ (2.249,23)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 46.362,40	R\$ 296.447,68
LUCRO BRUTO		R\$ 46.362,40	R\$ 296.447,68
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (10.145,71)	R\$ (11.128,09)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (10.145,71)	R\$ (11.128,09)
(-) COM PESSOAL		R\$ (2.541,16)	R\$ (9.640,06)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (1.500,00)	R\$ (4.547,79)
(-) Férias		R\$ 0,00	R\$ (678,82)
(-) 13. Salário		R\$ (385,15)	R\$ (418,69)
(-) INSS		R\$ (505,21)	R\$ (2.737,35)
(-) FGTS		R\$ (150,80)	R\$ (702,01)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R\$ 0,00	R\$ (555,40)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (7.604,55)	R\$ (1.488,03)
(-) Impressos e Mat. Consumo		R\$ (90,69)	R\$ (448,03)
Depreciações		R\$ (7.513,86)	R\$ 0,00
(-) Coleta de Lixo Hospitalar		R\$ 0,00	R\$ (1.040,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (14.937,16)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (9.519,44)
(-) COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (7.018,19)
(-) Honorários de Diretores		R\$ 0,00	R\$ (7.018,19)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (2.501,25)
(-) Honorários Contábeis		R\$ 0,00	R\$ (2.001,00)
(-) Honorários Administrativos		R\$ 0,00	R\$ (500,25)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 15.751.496/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

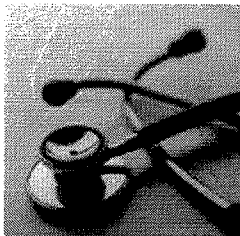
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (5.417,72)
(-) IPVA		R\$ 0,00	R\$ (4.774,17)
(-) Taxas Municipais		R\$ 0,00	R\$ (381,64)
(-) Taxas Estaduais		R\$ 0,00	R\$ (261,91)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (7.845,13)	R\$ (47.936,79)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.845,13)	R\$ (47.936,79)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.927,59)	R\$ (48.141,84)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (1.677,12)	R\$ (47.336,83)
(-) IOF		R\$ (2.545,87)	R\$ (6,61)
(-) Desp Coop Cred Sicoob		R\$ (3.704,60)	R\$ (798,40)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 82,46	R\$ 205,05
Sobras Cota Capital		R\$ 82,34	R\$ 204,59
Rend de Aplic Financeiras		R\$ 0,12	R\$ 0,46
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 28.371,56	R\$ 222.445,64
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 28.371,56	R\$ 222.445,64
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 28.371,56	R\$ 222.445,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.C9.7C.C8.09.67.46.BD.7F.E2.78.F1.74.6C.D1.E9.63.2B.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



MACIEL CLÍNICA MEDICA LTDA
CNPJ :15.751.496/0001-02

000038

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu ALBERTO LEITE MACIEL apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1.NOME DAS ENTIDADES EMPREGADAS:

a) Clínica Derma Clinn - Clínica especializada em dermatologia.

2.NATUREZA DAS ATIVIDADES QUE EXERCE:

a) Dermatologia e Clinico Geral.

3.HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

b) Quarta - feira pela manhã e tarde.

4.LOCAIS DE TRABALHO:

a) Coronel Vivida

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locados de serviços.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2021.

ALBERTO LEITE
MACIEL:44850
352049

Assinado de forma digital
por ALBERTO LEITE
MACIEL:44850352049
Dados: 2021.04.22
09:59:00 -03'00'

ALBERTO LEITE MACIEL
CPF: 448.503.520-49
RG: 3.033.421.045

000039

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


 NOME
 ALBERTO LEITE MACIEL


CRM/UF
 16358/PR


 FILIAÇÃO
 DEVANIR ROIES MACIEL
 CHARLES LEITE MACIEL

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 27/10/1997 01


 ASSINATURA DO PORTADOR




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 DEPARTAMENTO REGIONAL DE MEDICINA
 PARANÁ - RUA JOAQUIM DE BARROS, 100

NOME
 ALBERTO LEITE MACIEL

CRM
 16358

UF
 PR

DATA DE INSCRIÇÃO
 27/10/1997


FILIAÇÃO
 CHARLES LEITE MACIEL
 DEVANIR ROIES MACIEL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2136961961

Nº REGISTRO
 01249990411

VALOR DA ANUIDADE
 28/10/2025

DATA DE EMISSÃO
 09/05/1995



070000

CPF
498.503.520-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR
3033421045 / SSP-RS

TÍTULO DE ELEITOR
006986270400

SEÇÃO
061

ZONA
101

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1965

NATURALIDADE
Porto Alegre-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 07/08/2018

358397

Diana M. ...
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

PARANA

PROIBIDO PLÁSTICOS

2136961961

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VÍVIDA, PR

DATA EMISSÃO
28/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
BR1106664634

PR918983428

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: ALBERTO LEITE MACIEL

CRM Nº: 16.358

DATA DE INSCRIÇÃO: 27.10.1997

NACIONALIDADE: brasileira

DATA DE NASCIMENTO: 06.06.1965

FILIAÇÃO: Charles Leite Maciel
Devanir Roies Maciel

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DE LUIZ SALIM EMED
Presidente

000041

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 20/10/12

ASS: [Signature]

"Não Doador de Órgãos e Tecidos"

IDENTIDADE Nº: 3033421045/RS

CPF Nº: 448.503.520-49

CERTIFICADO MILITAR Nº: Carta-Patente (Min. Exército)

TÍTULO ELEITORAL Nº: 69562704-00/RS

ZONA: 112

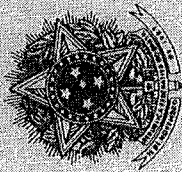
SEÇÃO: 42

LOCALE DATA: Curitiba, 30 de outubro de 1997.

ASSINATURA DO PORTADOR



DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 30 de novembro de 1994, e o termo de colação de Grau de Médico em 9 de dezembro de 1994, confere o título de

Médico

Alberto Leite Maciel

brasileiro, nascido a 6 de junho de 1965, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, carteira de identidade n.º 3033421045-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Osvaldo Luiz
 DIRETOR

Alberto Leite Maciel
 DIPLOMADO

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1994.

João Paulo
 SECRETÁRIO

000044

000043
L

F E F C R P A
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DA REGIÃO DO PARANÁ
RUA DE SÃO CARLOS, 120, 02
02 DA ESPERANÇA, CURITIBA
PARANÁ - BRASIL - CEP 81.019-014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DA REGIÃO DO PARANÁ
Médico Inscrição nº 535
Em 27 de Maio de 1995
Ruben Zaverucha

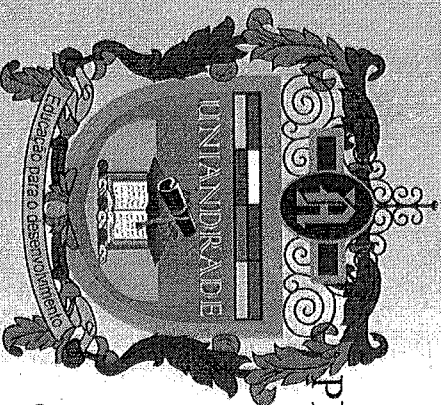
DR. LUIZ SALLIM RIBEIRO
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

REITORIA
Processo nº 23078.36919/94-97
M-13
Pelo ato de registro de competência conferida pela Portaria
nº 21.1.79 do Departamento de Assuntos Universitários,
emitida pela Portaria nº 33 de 25-05-79 da SERU, que tornou de
Portaria Ministerial nº 755 de 21-10-77.
Financiado por 23078.36919/94-97

Registro de Registro de Diploma e Especialização
Em 02 de Janeiro de 1995
MISTO
P/ Para Maria Rêgio Teodoro-Diretora do DEGRSM
Pe Conselho de Competência da PROGRSM
Cadastrado em 02/555 conferido pela Portaria
3608 de 0-07-51

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO L. & M. SA
INSCRIÇÃO N.º 21.018
EM 20/01/1995
SECRETARIO

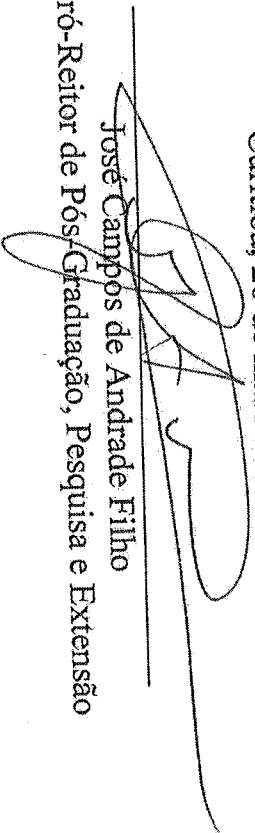


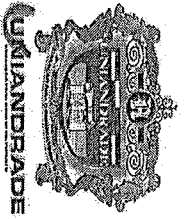
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

CERTIFICADO

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campos de Andrade, no uso de suas atribuições, confere o título de **Especialista em DERMATOLOGIA** a **“ALBERTO LEITE MACIEL”**, Carteira de Identidade n° 3033421045, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, obtido em 25 de maio de 2015, nos termos da resolução n° 01 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 03/04/2001 e resolução n° 01 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 08/06/2007, com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao título.

Curitiba, 26 de maio de 2015.


José Campos de Andrade Filho
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão



Centro Universitário Campos de Andrade – Uniandrade

Credenciado pelo Decreto de 11 de fevereiro de 1999 do Presidente da República Federativa do Brasil, publicado no DOU nº 30-E, Seção 1, em 12 de fevereiro de 1999, recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.392 de 14 de novembro de 2008.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO " LATO SENSU", EM DERMATOLOGIA

DISCIPLINAS	Carga Horária	Frequência	Nota	Docente
Introdução ao Estudo da Dermatologia, Legislação e Marketing	20 h/a	100%	95	Rivanildo Pereira Diniz – Doutor
Anatomia, Filosofia, Embriologia e Histologia Dermatológica	20 h/a	100%	95	Rosana Maria Monteiro – Especialista
Imunologia Aplicada a Dermatologia	20 h/a	100%	85	Sérgio Marcussi – Mestre
Dermato-estética	40 h/a	100%	85	Sérgio Marcussi – Mestre
Farmacologia Dermatológica	20 h/a	100%	85	Rosana Maria Monteiro – Especialista
Doenças Metabólicas Associadas a Hipovitaminose, Déficit Nutricional de Micronutrientes e Desequilíbrio Alimentar dos Macronutrientes	20 h/a	100%	85	Sérgio Marcussi – Mestre
Micologia, Meios de Cultura, Lâminas e Exame Direto	20 h/a	100%	100	Leonardo Piano – Especialista
Micologia Médica e Hansenologia	40 h/a	100%	100	Rosana Maria Monteiro – Especialista
Eletromedicina, Laser e Fotodermatoses	40 h/a	100%	100	Felipe Lacerda – Mestre
Dermatopatologia	60 h/a	100%	85	Leonardo Piano – Especialista
Dermatologia Oncológica	40 h/a	100%	100	Leonardo Piano – Especialista
Cirurgia Dermatológica	20 h/a	100%	80	Sérgio Marcussi – Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso	160 h/a	100%	100	Tristão Arantes Filho / Romualdo José Ribeiro Gama - Especialistas
Prática Clínica	230 h/a	100%	100	Rosana Maria Monteiro - Especialista
Dermatologia Clínica	100 h/a	100%	90	Rosana Maria Monteiro – Especialista
Metodologia Científica	20 h/a	100%	80	Inês Astreia – Mestre

Registro n.º 1327	Livro nº 03
Folha nº 038/500	
Período: 16/03/2013 a 22/02/2015	Monografia/Nota: 100
Total de horas/sala: 870	
Frequência: 100%	
Curtida, 26 de maio de 2015.	
Prof.ª Ma. Ana Maria Bordenho Vogt Diretora Geral	

MONOGRAFIA: "QUALIDADE DE VIDA DOS PROFESSORES DE DERMATITES ATÓPICA: FATORES CAUSAIS E A TERAPÊUTICA UTILIZADA."

RESULTADO: APROVADO

000045



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUTO "LAURO DE SOUZA LIMA"
BAURU - SP

CERTIFICADO

ALBERTO LEITE MACIEL

Participou do **CURSO DE HANSENOLOGIA**, realizado no **INSTITUTO "LAURO DE SOUZA LIMA"**, no período de 16 a 20/11/2015, num total de 40 horas/aula, conforme conteúdo descrito no verso.

Bauru, 20 de novembro de 2015.

PqC. Noemi Garcia de A. Galan
Seção de Treinamento e Ensino

PqC. Patricia Sammarco Rosa
Diretor da Divisão de Pesquisa e Ensino - Subst.

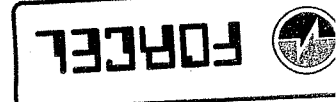
Curso de Hansenologia – Conteúdo Programático

Ações de controle da Hanseníase/SUS
Alterações oftalmológicas em Hanseníase – apresentação de caso
Alterações sorológicas na Hanseníase
Aspectos psicológicos do indivíduo com Hanseníase
Baciloscopia: Coloração e leitura – aula teórico/prática
Coleta de material para baciloscopia - aula teórico/prática
Comprometimento das mãos em Hanseníase
Diagnóstico diferencial clínico e laboratorial da Hanseníase
Diagnóstico laboratorial
Epidemiologia da Hanseníase
Fisiopatologia da úlcera plantar – apresentação de caso
Formas clínicas da Hanseníase: Dimorfa e Virchoviana
Formas clínicas da Hanseníase: Indeterminada e Tuberculóide
Imunologia da Hanseníase
Hanseníase: avanços e desafios – lançamento de livro
Manejo das Reações Hansênicas
Mycobacterium leprae: da microbiologia ao genoma
Neuropatia da Hanseníase: tratamento clínico
Palpação de nervos (teoria e prática)
Pesquisa de sensibilidade
Reação X Recidiva – Diagnóstico diferencial
Resistência a drogas em Hanseníase na era pós-genoma: A contribuição das técnicas de Shepard e de biologia molecular na detecção de bacilos resistentes
Susceptibilidade genética para Hanseníase
Tratamento específico e reações medicamentosas
Visita ao Museu do Instituto "Lauro de Souza Lima"

Total: 40 horas/aula

REGISTRADO no
Livro Ata nº 01/2012
da S.T.E./D.P.E./I.S.L.
À folha 91
Nº 2952/2015

000047



Empresa e Luz Coronel Vivida Ltda.

Endereço: Rua Sete Setembro, 199 - Centro, Coronel Vivida - PR 55550-000

Telefone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405

E-mail: ww.forcel@terra.com.br

Atendimento FORCEL: 0800-0461244
Atendimento ANEEL: 167
Plantão: 46 3232-1444

Atendimento FORCEL: 03.0506.00-0
Identificação: 000078

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$): 386,54
Vencimento: 10/03/2021

Número: 000.004.447
Série: U-6
CFOP: 5.258
BANCO/AG: 0/0
CCE/RG: 3033421045
NPJ/CPF: 448.503.520-49

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Valores (R\$)

Consumo kWh	239,53
Adicional Bandeira Amarela	4,91
Mens. Country Clube	99,00
Iluminação Pública Municipal	33,53
Multa	9,57
VALOR TOTAL	386,54

REF. FAT MÊS: 12/2020

Letura Anterior Ativo em 27/01/2021	120,010
Letura Medidor Ativo em 24/02/2021	120,255
Consumo Faturado (kWh)	245
Consumo Medido (kWh)	245
Constante de Multiplicação	1
Data do Faturamento	25/02/2021
Data de Apresentação	01/03/2021
Data Prevista Próxima Letura	26/03/2021

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
01/2021	303	451,80
12/2020	363	535,94
11/2020	249	381,35
10/2020	305	443,13
09/2020	266	399,81
08/2020	257	377,37
07/2020	258	372,14
06/2020	272	389,57
05/2020	239	354,34
04/2020	288	408,12
03/2020	270	391,96
02/2020	306	429,50

lensão (V): 220 / 127
 atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
 número medidor: 1027790 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133
 Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA VERMELHA PATAMAR II DE 01/12/2020 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO. VOCE EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICOOB - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST. AUTORIZA DEBITO AUTOMATICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 22/03/2021
 ASS: [assinatura]

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	244,44	70,88
PIS	1,02%	173,56	1,77
COFINS	4,68%	173,56	8,12
Tarifa de Consumo			245 X 0,9767 = 239,53
Consumo kWh			245 X 0,02004 = 4,91
Adicional Bandeira Amarela			245 X 0,02004 = 4,91
Subtotal			244,44

D4B9.268A.ABB2.F0DC.CACT.EB57.6A34.515D
 Reservado ao Fisco

000049 X

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparado pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

CONTRATA: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.751.496/0001-02, com sede na Av Generoso Marques, n.º 193, Centro, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por Alberto Leite Maciel, portador do RG n.º 3.033.421.045 SSP-PR e CPF n.º 448.503.52049.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao COMINS quanto a especialidade médica na área de dermatologia, especificamente em hanseníase e que esta constitui um problema de saúde pública, a qual exige uma vigilância mais resolutiva.

Considerando-se que a Hanseníase é uma doença infecto-contagiosa, de evolução lenta, e se manifesta principalmente através de sinais e sintomas dermatoneurológicos, como lesões na pele e nos nervos periféricos, especialmente nos olhos, mãos e pés. O comprometimento dos nervos periféricos é a característica principal da doença, dando-lhe um grande potencial para provocar incapacidades físicas, que podem inclusive, evoluir para deformidades. Estas incapacidades e deformidades podem acarretar alguns problemas, tais como diminuição da capacidade de trabalho, limitação da vida social e problemas psicológicos. São responsáveis, também, pelo estigma e preconceito contra esta doença;

Considerando-se que realizado acompanhamento médico adequado, diagnosticado e tratado precocemente, a Hanseníase pode ser curada em até 12 meses. Considerando-se que este CONIMS não possui em seu quadro de profissionais médicos contratos nenhum profissional qualificado para atender na área de Hanseníase. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
7202154656-1	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA/HANSENIASE	5136	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 410.880,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público nº 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob o código n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluído no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recebidos no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período

000051



da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO



CONIMS
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS em Pato Branco/PR, no Ambulatório do CRE, em Chopinzinho/PR e em sede própria localizado na Av Generoso Marques, n.º 193, em Coronel Vívoda/PR.

7.1.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execução do Consórcio.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciado à Contratante. **8.2.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo. **8.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional profissional **Alberto Leite Maciel**, inscrito no **CRM/PR 16358**, para execução dos serviços. **8.5.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.6. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.12.1 Somente serão aceitas guias de referência/contrar referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

000053



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONIMS

8.12.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, consequentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.12.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.12.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.12.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar/assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade

competente;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

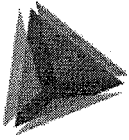
18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 23 de abril de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="15751496000102"/>
Número documento	15751496000102
Nome	MACIEL CLINICA MEDICA LTDA
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

35/2021 000058

Número Processo: 68/2021

Data do Processo: 23/04/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
35/2021

Data e Hora da Sessão: 23/04/2021 09:49

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento de documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 68/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	12,000	UND		34.240,00	410.880,00
Total do Participante:						410.880,00
Total Geral:						410.880,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 23 de Abril de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 158/2021
PROCESSO 68/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada – especialização em dermatologia), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na sede do CONIMS, do CRE Chopinzinho e sede própria.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº35/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/48
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 35/2021 – fls. 49/56
- 07) Tela de impedimentos de contratar do TCE – fl. 57
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, para atendimentos em pacientes, em dermatologia, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

Há que se esclarecer, primeiramente, o motivo pelo qual este CONIMS possui Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$50,00 (edital 03/2017) e outro Edital de Credenciamento para atendimento por especialista/com especialização com pagamento de valor de consulta em R\$80,00 (edital 01/2019).

Até então, esta Assessoria Jurídica vinha entendendo que os atendimentos aos sábados ou em horário diferenciado seriam justificativas razoáveis. Contudo, o Setor de Licitações esclareceu que tal possibilidade é restrita às contratações pelo Edital de Credenciamento nº 04/2019, o que não é objeto deste Parecer.

Ademais, as justificativas da contratação estão no Termo de Referência e na ata nº02/201, inclusive citada no preâmbulo do Edital de Credenciamento:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

No seu termo de Referência, (do Edital), consta:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

Conforme registrado na Ata da Assembleia ordinária nº 002/2019, realizada em 24/04/2019, a abertura do Edital de Credenciamento nº 01/2019 não mencionou, sequer esclareceu a razão para a discrepância dos valores entre um Edital e outro, o que já vem sendo alertado por esta Assessoria.

Veja-se que, conforme justificativa do Edital e seus itens, as contratações complementares visam compor as seguintes linhas:

3.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

3.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

Assim, considerando o inicial MOTIVO de abertura deste Edital, a contratação da especialidade de dermatologia não guarda relação com as linhas de atendimento propostas, sendo necessária a justificativa dos seguintes pontos, que não são específicos só a esta contratação que ora se analisa, mas deve ser estendida a todas as que já foram feitas, suprindo-se eventuais falhas nos Editais pretéritos:

- a) Por que o valor da consulta nesse Edital é maior que no Edital 03/2017;
- b) Por que a especialidade foi inserida neste Edital;
- c) Se os valores ainda podem ser considerados condizentes com o SUS ou o mercado.

Superados tais pontos, sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*



Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

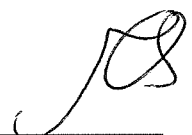
V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

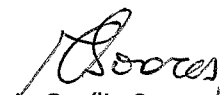
§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, as correções e condições apontadas.

Pato Branco, 23 de abril de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 159/2021
PROCESSO 68/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada – especialização em dermatologia), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na sede do CONIMS, do CRE Chopinzinho e sede própria.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº35/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/48
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 35/2021 – fls. 49/56
- 07) Tela de impedimentos de contratar do TCE – fl. 57
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.



IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 23 de abril de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
5ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 001 de 21/01/2020 da Assembleia Geral, homologou a aprovação de valores para atendimentos médicos ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, considerando ainda a **Resolução nº 153 de 01 de setembro de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão e alteração na apresentação da Tabela de Credenciamento nº 001/2019, conforme segue:

A) INCLUSÃO: DERMATOLOGIA/ HANSENÍASE

B) ALTERAÇÃO DO FORMATO DA TABELA

GRUPO A - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
VALOR: R\$ 80,00/CONSULTA	
CBO	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE
225120	CARDIOLOGIA/ CARDIOPEDIATRIA
225135	DERMATOLOGIA/HANSENÍASE
225155	ENDOCRINOLOGIA/ENDOCRINOPEDIATRIA
225180	GERIATRIA
225185	HEMATOLOGIA
225112	NEUROLOGIA/ NEUROPEDIATRIA
225250	OBSTETRÍCIA
225270	ORTOPEDIATRIA
225124	PEDIATRIA
225133	PSIQUIATRIA

GRUPO B - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO
VALOR: R\$ 80,00/CONSULTA
DESCRIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO
CARDIOLOGIA
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
DERMATOLOGIA/HANSENÍASE
ENDOCRINOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
GERIATRIA
HEMATOLOGIA
NEUROLOGIA
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
OBSTETRÍCIA
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA

000068
04



A inclusão e a alteração aqui relacionadas, passam a integrar o Edital inicial, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos, as demais informações do Edital ora referenciado, permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
31330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.01 18:17:06
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO Nº 158 e 159/2021.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 068/2021, Inexigibilidade nº 035/2021, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões pela contratação ao credenciamento nº 001/2019:

Os serviços credenciados ao edital nº 001/2019, instituídos por meio do incentivo obtido junto ao Convênio firmado com o Governo do Estado denominado COMSUS – programa com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundário do Estado visando atender as necessidades de saúde da população, visando ampliar a oferta de serviços especializados para preencher vazios assistenciais, que integra a atenção primária, secundária e terciária.

O credenciamento foi realizado para atender a grande demanda de serviços especializados dos Municípios que recorrem ao Consórcio na busca de atendimento para seus pacientes. Evidente que as contratações de determinadas especialidades há um reduzido número de profissionais no mercado, com demanda ampla de pacientes aguardando atendimento de tais profissionais.

No Termo de Referência anexo ao Edital de credenciamento nº 001/2019, descreve o atendimento que dispõe entre outros pontos que: "3.3. *Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais*".

O edital de credenciamento nº 001/2019, foi alterado para inclusão da especialidade Dermatologia/Hanseníase – conforme 5ª alteração das especialidades e valor da consulta médica, bem como tais atos encontram-se devidamente realizados e publicados na Resolução nº 153/2020 que dispõe sobre a inclusão e alteração do Credenciamento nº 001/2019.

E, ainda, seguindo o Plano de Saúde do Paraná 2020-2023, dispõe que o Brasil consta como primeiro colocado no mundo em incidência de casos de hanseníase, assim como o Paraná com crescente número de pacientes diagnosticados. Descreve que: "Para mudar o quadro da hanseníase no Paraná, é preciso fortalecer a Atenção Primária quanto à suspeição, ao diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento dos casos, bem como estabelecer fluxos de encaminhamento à equipe multiprofissional, às referências, à Atenção Secundária e à Atenção Terciária". <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/11/PLANO-ESTADUAL-DE-SAU%CC%81DE-DO-PARANA%CC%81-2020-2023.pdf> - acessado em 30/04/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Nesta mesma linha de preocupação o Consórcio inclui nas suas especialidades a atenção a hanseníase como forma de atender a população e reduzir o agravo, visando antecipar o diagnóstico e tratamento.

Assim, justifica a referida inclusão da especialidade com as linhas de atendimentos com ênfase no controle e cura da hanseníase, cumpre ainda esclarecer que o credenciamento nº 001/2019, será objeto de análise e deliberação na próxima Assembleia geral que será marcada em breve, visando assim equalizar os valores das consultas especializadas, adequando a redação de pontos que estarão em discussão pelos gestores municipais.

Pato Branco/PR, 30 de abril de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 35/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 410.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 23/04/2021


PAULO HORN
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 35/2021

Processo Adm.: 68/2021
Data do Processo: 23/04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 68/2021
b) **Nr. Licitação:** 35/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 23/04/2021
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	UND	12,000	34.240,0000	R\$ 410.880,00
			Total fornecedor:	R\$ 410.880,00
			Total geral:	R\$ 410.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 23 de Abril de 2021

PAULO HORN

Presidente

000073

MUNICÍPIO DE PÁO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 03 de 23 de abril de 2021
DESCRIÇÃO das MEDIDAS ESPECIALIZADAS para realização de exames no município de PáO Branco durante o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19...

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021-CMDCA
PRESTAÇÃO DE TOTAIS Finais do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - FIA
ESTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021-CMDCA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.
CONTRATO NUSON BARRETTI EPP Nº 446.377.629-00
AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.
DATA DA Sessão: 07/05/2021 Horário da sessão: 09:00hrs
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.
DATA DA Sessão: 07/05/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
JOÍSA CONFECÇÕES LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença ambiental simplificada para fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, sob nº 225579 e válida até 18/03/2027, sob nº 230872 válida até 23/04/2027 ser instalado no Av. 16 de Novembro, 1370 - Industrial II - 85548-000 - Honório Serpa/PR.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021-CMDCA
PRESTAÇÃO DE TOTAIS Finais do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - FIA
ESTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021-CMDCA
PRESTAÇÃO DE TOTAIS Finais do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - FIA
ESTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021-CMDCA
PRESTAÇÃO DE TOTAIS Finais do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - FIA
ESTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021-CMDCA
PRESTAÇÃO DE TOTAIS Finais do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - FIA
ESTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

PROJETO: Processo: 0205655-20.2018.8.16013 - Ref. num. 119 - Anulação diligência para PáO Branco
EXPERIÊNCIA DE RESTAURAÇÃO DE OBTENÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2021
Fundamentado no art. 2º da Lei de Licitação nº 6688/80, RATIFICADO e Inscrito nº 14/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários usuários dos municípios

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Ora presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente para a Lei nº 6688/80 e alterações posteriores, a fim de tornar conclusivo o processo de licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSÓLID
O Consórcio Intermunicipal de Saúde, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO Nº 0462/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - Formação de registro de preços para aquisição de material hospitalar em atenção ao covid-19, conforme condições estabelecidas neste edital e no termo de referência.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: TNT Nitros Química Ltda - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Siprolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Kalana Confecções Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: RC Ferreira e Cia Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: A E M Oeste Comercial EIREL ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: A E M Oeste Comercial EIREL ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

0011074
EHL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 068/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	68/2021
b)	Nr. Licitação:	35/2021 – IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	23/04/2021
e)	Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	

	Un	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA				
I - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	UND	12,000	34.240,0000	R\$ 410.880,00
Total geral:				R\$ 410.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: B1196938

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2021. Edição 2249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000675
Edu

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
35/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 35/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 410.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 23/04/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9882D81D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2021. Edição 2249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Aquisição de equipamentos médicos, eletrodomésticos e utensílios em geral, conforme convênio nº 900705/2020 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- [Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2021

19/04/2021
Formação de registro de preços para aquisição de material hospitalar em atenção ao covid-19, conforme condições estabelecidas neste edital e no termo de referência.

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Modalidade:	Inexigibilidades	Pregão	Processos Administrativos	Dispensa	Inexigibilidade				
Resultados de Licitação	Chamamento Público	Contratos	Dispensa	Inexigibilidades					
Credenciamento	Tomada de Preços								

Licitações

Onde Estou : Início > Licitações



- [Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)
- [Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO](#)
- [Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO](#)
- [Anexo 5 - AVISO DE ALTERAÇÃO](#)
- [Anexo 6 - EDITAL RETIFICADO 1](#)

23/04/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

23/04/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

20/04/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- [Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)
- [Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

16/04/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 018/2021

- [Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 017/2021

- [Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 016/2021

- [Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

anterior ...

- Home
- Institucional
- Quem Somos
- Municípios
- Região de
- Abrangência
- Responsáveis
- Endereços Oficiais
- Contatos
- Consortiados
- Recomendação MPPR
- Atos Legais
- Leis de Ratificação
- Documentos
- Institucionais
- Editais e Atas dos
- Conselhos
- Processos Adm.
- Disciplinares
- Resoluções
- Eliminação de
- Documentos
- Licitações
- Contato
- Fale Conosco
- Ouvidoria
- Concurso | Seleção | PSS
- Contas Públicas
- Orçamento
- Contrato de Rateio e Aditivos
- Relatórios Lei
- Responsabilidade Fiscal
- Demonstrações
- Contábeis
- Convênios
- Recebidos
- Convênios
- Repassados
- Certidões do CONIMS
- Acesso Restrito
- IDS Saúde
- Passagens e Diárias
- Agenda de
- Reuniões
- RELATÓRIO
- COMPRAS
- Portal dos Empregados
- Acessos dos Municípios
- Área Técnica |
- Redes e Programas
- TFD
- Acesso Serviços de TFD (NOVO)
- Área do
- Faturamento do Município
- Compras - Preços
- Registrados
- Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530
 conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 26/04/2021 08:18:42

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 168/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: MACIEL CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.751.496/0001-02, com sede na Av Generoso Marquês, n.º 193, Centro, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por Alberto Leite Maciel, portador do RG n.º 3.033.421.045 SSP-RS e CPF n.º 448.503.520-49.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 068/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios Consorciados.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.3.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS** em Pato Branco/PR, no **Ambulatório do CRE**, em Chopinzinho/PR e em **sede própria** localizado na Av Generoso

Marques, n.º 193, em Coronel Vivida/PR, 7 (sete) períodos por semana.

2.3.2. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.3.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Alberto Leite Maciel**, inscrito no **CRM/PR 16358**, para a execução dos serviços.

2.3.4. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.5. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.5.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.

2.5.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.11.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.11.5. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.11.6. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.11.7. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.11.8. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o

valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar à Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à

Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **26 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

8.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

8.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do Índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrédenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrédenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

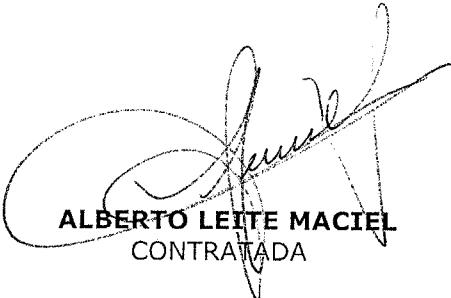
14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2021.



ALBERTO LEITE MACIEL
CONTRATADA

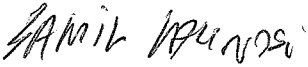


PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:



LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
7202154656-1	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	5136	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 410.880,00

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)